

Objeto – Celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021
Valor: R\$ 228.822,88
Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021 emitido em 18/11/2021
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
Processo: SEDUC-PRC-2021/51999
Fundamento Legal: Lei Federal nº: 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº: 13.204/2015, bem como pelos Decretos: 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e APAE de Cravinhos
Signatário da OSC: Sílvia Helena Luccas Augusto
Objeto – Celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021
Valor: R\$ 204.353,14
Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021 emitido em 18/11/2021
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
Processo: SEDUC-PRC-2021/52000
Fundamento Legal: Lei Federal nº: 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº: 13.204/2015, bem como pelos Decretos: 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e APAE de Ribeirão Preto
Signatário da OSC: Márcia Carliucio Monroy Ushirobira
Objeto – Celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021
Valor: R\$ 684.963,79
Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021 emitido em 18/11/2021
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
Processo: SEDUC-PRC-2021/52001
Fundamento Legal: Lei Federal nº: 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº: 13.204/2015, bem como pelos Decretos: 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e APAE de Santa Rosa de Viterbo
Signatário da OSC: Lucia Kinuyo Issagawa Neto
Objeto – Celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021
Valor: R\$ 234.023,40
Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021 emitido em 18/11/2021
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
Processo: SEDUC-PRC-2021/52002
Fundamento Legal: Lei Federal nº: 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº: 13.204/2015, bem como pelos Decretos: 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e APAE de Serrana
Signatário da OSC: Ilson José Goulart
Objeto – Celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021
Valor: R\$ 260.956,92
Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021 emitido em 18/11/2021
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
Replicado por conter incorreções.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24 de janeiro de 2022

O Dirigente Regional de Ensino de São Joaquim da Barra, com fundamento no Decreto 47.585, de 28/02/2003 e Resolução SE 23, de 18/04/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Sr. Adalberto Carlos do Carmo, RG 18.657.306 SSP/SP, funcionário público municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, concursado como mecânico, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Oswaldo Ribeiro Junqueira, sito à Praça Doutor Rosa Martins, 1030, município de Orlandia/SP, conforme Termo de Autorização de uso que integra o processo SEDUC-PRC-2022/02906-V01, observadas as disposições da Resolução SE 23, de 18/04/2013.

Artigo 2.º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3.º - O Diretor da EE Oswaldo Ribeiro Junqueira zelará pelo fiel cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento pela desocupação.

Artigo 4.º - A presente autorização tem validade por dois anos.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DE 24/01/2022.

A Diretora da E.E. Maurício Montecchi, jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho, com fundamento no item 6.1.1 da Indicação CEE nº 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986 e Resolução SE nº 307/1986 e Portaria CGEB de 24/10/2012, declara regularizada a vida escolar da estudante Maria Eduarda Silva Terra, RG 57.016.683-4, referente ao 11º termo, do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAQUARITINGA Retificação do DOE. de 30-10-2021

Na Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 29-10-2021, Aprovando o Novo Regimento Escolar da EEIEF Pequeno Aprendiz, de Vista Alegre do Alto/SP, onde se lê Processo SEDUC-Proc 2019/10232, leia-se: Processo SEDUC-Proc-2021/51394.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24-1-2022

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28.02.2003 e Resolução nº 30, de 20.03.2003, expede a presente Portaria:

Artigo 1º-Fica cessada, a partir de 20/01/2022, a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da EE Professor Benedito Leme Vieira Neto, pelo Sr. Nair de Moraes Ribeiro RG 26.862.145-7, PEB II, em razão de questões particulares.

Artigo 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de 10 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA APOSTILA DE REAJUSTE BASE: 09/2021 (10,52%)

PROCESSO Nº: 1966570/2021
CONTRATO Nº: 012/19
Contratante: 080349 - DIR.ENS.REG.VOTUPORANGA
Contratada: R.C. dos Santos EIRELI
CNPJ: 30.127.398/0001-92

À vista dos elementos instrutórios deste processo, e em face da manifestação e Planilha de Demonstrativo de Reajuste apresentada pelo gestor do contrato às fls. 745, que aprovo, bem como o índice de 10,52% para cálculo de reajuste do contrato de Prestação de Serviços contínuos de apoio ao aluno com deficiência: base 09/2021, divulgado no simulador do CADTERC as fls. 744 do contrato supracitado, firmado com a empresa R.C. dos Santos EIRELI. Autorizo o reajuste de preços, passando a Base Mensal de R\$ 6.947,07 (3 cuid. x R\$110,271x21) para R\$ 7.677,87 (3 cuid. x R\$ 121,871x21) a partir de 11/09/2021.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefia de Gabinete, de 21-01-2022

Interessado: DRS VI BAURU DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
Assunto: CONVOCAÇÃO PÚBLICA - Contratação de serviços de RADIOTERAPIA - Ratificação da Inexigibilidade de Licitação SES-DES-2022/15370-A

À vista dos elementos que constam dos autos, RATIFICO, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS (SES-DES-2022/14258), sob fl. 644, que declarou inexigível de licitação, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, a contratação das empresas CENTRO DE RADIOTERAPIA DE SÃO CARLOS REGIONAL BAURU, inscrita no CNPJ nº 07.631.082/000-00 e UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 44.566.036/0003-11, no valor mensal estimado de R\$161.317,50, perfazendo o valor total de R\$1.935.810,00 para o período de 12 meses, conforme Edital de Convocação Pública nº 01/2021 (DOE de 08.10.2021), visando à prestação de serviços no atendimento da demanda de Radioterapia da Região de Bauru/RRAS9, composta por 18 municípios.

Despacho do Secretário Executivo, datado de 21-01-2022.

Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

Assunto: Indenização - Pagamento de despesas sem cobertura contratual - Hospital "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho", de Franco da Rocha.
SES-DES-2022/14880-A

Versam os autos deste processo sobre procedimento para pagamento das condenações judiciais referentes às dívidas trabalhistas (movidas por Renata Souza de Sá e Gabriela Cristina Santos Ataíde), provenientes de fatos geradores ocorridos durante o contrato de gestão firmado entre o Estado de São Paulo e a Associação Lar São Francisco de Assis da Providência de Deus-ALSF, nos termos do Decreto estadual nº 40.177/95, alterado pelo Decreto nº 53.334/2008.

Instada a se manifestar, a douta Consultoria Jurídica da Pasta exarou o Parecer CJ/SS nº 816/2021 (SES-CAP-2021/905920), bem como a r. Cota CJ/SS nº 974/2021 (SES-CAP-2021/935715), cujos termos não vislumbram óbices à indenização à Associação Lar São Francisco de Assis da Providência de Deus-ALSF, recomendando, preliminarmente, a complementação dos autos, o que foi atendido pela Coordenadoria, às fls. 345/346, que apresentou suas considerações, evidenciando o cumprimento de todas as recomendações da Douta Consultoria Jurídica, repisando seu posicionamento no sentido de terem sido identificados de práticas irregulares, dolo, culpa ou prejuízo ao Erário os atos praticados, tanto pela Entidade como pelos servidores da Administração.

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial, as manifestações exarada pela i. Procuradora do Estado da douta Consultoria Jurídica da Pasta, bem como os termos do SES-DES-2022/14427 do Chefe de Gabinete, acostada às fls. retro, em razão do valor da indenização pretendida, nos termos do inciso V, artigo 1º, do AUTORIZO se conforme Decreto nº 40.177/1995, com redação alterada pelo Decreto nº 53.334/2008, o valor deR\$12.754,14, referente ao reembolso das despesas, a título de indenização, concernente aos valores das condenações judiciais referentes às dívidas trabalhistas dos fatos geradores ocorridos durante o contrato de gestão firmado entre o Estado de São Paulo e a Associação Lar São Francisco de Assis da Providência de Deus.

Despacho do Secretário, de 24-01-2022

Processo nº: SES-PRC-2021/41883
Interessado: Maternidade Santa Isabel
Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento da Maternidade Santa Isabel

Despacho G.S. nº 96/2022
Ciente de todo o protocolo, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento da Maternidade Santa Isabel, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS nº 152, de 05 de outubro de 2021;

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que três Organizações Sociais de Saúde, manifestaram-se interessadas a saber, Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, todas previamente qualificadas como OSS's. Apenas a OSS Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, apresentou o respectivo Plano Operacional e demais documentações para a gestão da Maternidade, objeto da convocação supramencionada em tempo hábil e na formatação requerida;

Considerando que a proposta assistencial da OSS Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP atende ao Projeto Assistencial encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde - DRS VI – Bauru, e que sua proposta orçamentária se mostra viável, conforme demonstrado pelo parecer técnico da CGCSS;

DECLARO que a OSS Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP será a GESTORA da Maternidade Santa Isabel, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 05/2022

Considerando:
* O aumento exponencial do número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, com crescente notificação de casos de influenza, cujo manejo clínico contempla o uso do medicamento oseltamivir preferencialmente nas primeiras 48 horas após o início da doença;

* O elevado risco de desabastecimento do medicamento oseltamivir nas apresentações 30 mg, oseltamivir 45 mg, oseltamivir 75 mg no Estado de São Paulo, diante da evolu-

ção do consumo observada a partir da segunda quinzena de dezembro/2021, com a utilização quase que imediata de todas as remessas recebidas no almoxarifado central da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo até a presente data;

* A expectativa de recebimento de novas remessas das três apresentações de oseltamivir do Ministério da Saúde apenas em fevereiro de 2022, em quantidades inferiores às estimadas pelos serviços de saúde para atendimento dos usuários, caso haja manutenção do número de casos notificados da doença;

* A relevância do uso racional do medicamento, diante das evidências de casos esporádicos de resistência viral ocasionadas pelo uso excessivo do oseltamivir em anos anteriores, além da escassez no abastecimento;

* A orientação no Protocolo de Tratamento de Influenza 2017 do Ministério da Saúde para evitar a quimioprofilaxia indiscriminada, pois pode promover o aparecimento de resistência viral - https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf

* Que o manejo dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave e síndrome gripal em usuários com condições e fatores de risco para complicações sem a oferta do medicamento oseltamivir, conforme recomendado no protocolo nacional, implicará em maior sobrecarga do sistema de saúde hospitalar do Estado de São Paulo, diante do agravamento do quadro clínico dos usuários, em especial neste momento em que há coexistência de circulação do coronavírus em todo o país;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum a Nota Técnica/Alerta epidemiológico CIB: prescrição e uso racional do medicamento fosfato de oseltamivir para o tratamento da influenza no Estado de São Paulo, conforme anexo I.

ANEXO I

Nota Técnica/Alerta epidemiológico CIB:

Prescrição e uso racional do medicamento fosfato de oseltamivir para o tratamento da influenza no Estado de São Paulo.

O Protocolo de Tratamento da Influenza (2017) vigente, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), preconiza entre as alternativas terapêuticas o uso de fosfato de oseltamivir 30 mg, 45 mg e 75 mg - comprimido (nome comercial Tamiflu®).

A prescrição médica deste medicamento é realizada em receituário simples e o acesso ao medicamento se dá em polos de dispensação previamente definidos.

Diante da importância do tratamento oportuno dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e de Síndrome Gripal (SG), conforme condições e fatores de risco, independente da situação vacinal, com vistas à restrição da duração dos sintomas e, principalmente, a redução da ocorrência de complicações e óbitos atribuíveis ao vírus influenza; e visando o a prescrição e Uso Racional de Medicamentos (URM) no Estado de São Paulo, reforçamos as seguintes diretrizes.

O tratamento com o fosfato de oseltamivir compreende, prioritariamente:

1. os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), na suspeita clínica de influenza, ainda que não haja confirmação laboratorial ou que o teste rápido resulte negativo. O antiviral apresenta benefícios, se iniciado até cinco dias do início dos sintomas;

2. os casos de Síndrome Gripal (SG), na suspeita clínica de influenza, em pacientes COM condições e fatores de risco, preferencialmente nas primeiras 48 horas após o início da doença, independente da situação vacinal, mesmo que tenham sido atendidos em nível ambulatorial;

* grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as pacientes que tiveram aborto ou perda fetal);

* adultos ? 60 anos e crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de dois anos, especialmente os menores de seis meses com maior taxa de mortalidade);

* população indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;

* indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (por risco de síndrome de Reye);

* indivíduos que apresentem:

o Pneumopatias (incluindo asma);

o Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação);

o Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica);

o Nefropatias;

o Hepatopatias;

o Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);

o Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus);

o Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);

o Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide ? 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros;

o Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ? 40 em adultos).

3. os casos de SG em pacientes SEM condições e fatores de risco para complicações, nos casos em que a avaliação clínica justifique, preferencialmente nas primeiras 48 horas após o início da doença, de forma concomitante aos medicamentos sintomáticos e hidratação. Estes pacientes devem receber orientações sobre retorno ao serviço de saúde se surgirem sinais de agravamento do quadro (por exemplo: febre persistente, ritmo respiratório irregular, hipoxemia, alteração do nível de consciência, etc.).

Quimioprofilaxia: uso de oseltamivir ou zanamivir na prevenção de influenza

Os medicamentos antivirais apresentam de 70% a 90% de efetividade na prevenção da influenza e constituem ferramenta adjuvante da vacinação. Entretanto, a quimioprofilaxia indiscriminada NÃO é recomendável, pois pode promover o aparecimento de resistência viral. A quimioprofilaxia com antiviral não é recomendada se o período após a última exposição a uma pessoa com infecção pelo vírus for maior que 48 horas.

Principais indicações da quimioprofilaxia:

* Pessoas com risco elevado de complicações não vacinadas ou vacinadas há menos de duas semanas, após exposição a caso suspeito ou confirmado de influenza;

* Crianças com menos de 9 anos de idade, primovacinações, necessitam de segunda dose da vacina com intervalo de um mês para serem consideradas vacinadas. Aquelas com condições ou fatores de risco que foram expostas a caso suspeito ou confirmado no intervalo entre a primeira e a segunda dose ou com menos de duas semanas após a segunda dose;

* Pessoas com graves deficiências imunológicas (exemplos: pessoas que usam medicamentos imunossupressores, pessoas com aids com imunodepressão avançada) ou outros fatores que possam interferir na resposta à vacinação contra a influenza, após contato com pessoa com infecção;

* Profissionais de laboratório, não vacinados ou vacinados a menos de 15 dias, que tenham manipulado amostras clínicas de origem respiratória que contenham o vírus influenza sem uso adequado de EPI;

* Trabalhadores de saúde, não vacinados ou vacinados a menos de 15 dias, e que estiveram envolvidos na realização de procedimentos invasivos geradores de aerossóis ou na manipulação de secreções de caso suspeito ou confirmado de influenza sem o uso adequado de EPI;

* Residentes de alto risco em instituições fechadas e hospitalares de longa permanência, durante surtos na instituição deverão receber quimioprofilaxia, se tiverem comorbidades.

Em ambas as situações – tratamento e quimioprofilaxia com o fosfato de oseltamivir – devem ser respeitadas as posologias recomendadas pelo Protocolo de Tratamento de Influenza 2017 do Ministério da Saúde.

Atualmente, em nível global, observa-se a tendência crescente de aumento de casos reportados de covid-19 (variante ômicron) e a simultaneidade de atividade viral aumentada de influenza, notadamente do vírus influenza A (H3N2) no país e, por conseguinte, em território paulista. O medicamento oseltamivir NÃO É RECOMENDADO para o tratamento de Covid-19.

Desta forma, recomenda-se A PRESCRIÇÃO E O USO RACIONAL DO MEDICAMENTO FOSFATO DE OSELTAMIVIR PARA INFLUENZA, haja vista que já existem relatos de demanda aumentada do medicamento, podendo levar a escassez e, até mesmo, a falta do medicamento, que poderá comprometer fortemente o tratamento oportuno e adequado dos pacientes e causar impacto negativo na morbimortalidade da influenza, em âmbito estadual.

Por fim, reitera-se a manutenção e o fortalecimento das medidas não farmacológicas de prevenção, a saber: uso correto de máscaras, evitar aglomerações e manter ambientes abertos e ventilados.

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Brasília. Disponível e acessado em 14/1/2022 em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

Despacho do Coordenador de Saúde da CCTIES de 24 de janeiro de 2022.

Despacho CCTIES nº 14/2022
Interessado: ENEL - ELETROPAULO
Assunto: Despesas com fornecimento de Energia Elétrica ao Instituto Butantan, durante o exercício de 2022.

À vista dos elementos que instruem os autos e com fulcro no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, RATIFICO o ato do Diretor do Instituto Butantan, que considerou inexigível a licitação, com fundamento nos termos do "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, relativa à despesa com fornecimento de energia elétrica daquele Instituto a favor da empresa ENEL ELETROPAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93.

Despacho do Coordenador de Saúde da CCTIES de 24 de janeiro de 2022.

Despacho CCTIES nº 15/2022
Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Assunto: Despesas com pagamento de água e esgoto para o Instituto Butantan, durante o exercício de 2022.

À vista dos elementos que instruem os autos e com fulcro no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, RATIFICO o ato do Diretor do Instituto Butantan, que considerou inexigível a licitação, com fundamento nos termos do "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, relativa à despesa com água e esgoto daquele Instituto, a favor da empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80.

Despacho do Coordenador de Saúde da CCTIES de 24 de janeiro de 2022.

Despacho CCTIES nº 16/2022
Interessado: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Assunto: Despesas com pagamento de gás para o Instituto Butantan durante o exercício de 2022.

À Vista dos elementos que instruem os autos e com fulcro no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, RATIFICO o ato do Diretor do Instituto Butantan, que considerou inexigível a licitação, com fundamento nos termos do "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, relativa à despesa com Gás daquele Instituto a favor da empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17.

Despacho do Coordenador de Saúde da CCTIES de 24 de janeiro de 2022.

Despacho CCTIES nº 17/2022
Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL
Assunto: Despesas com fornecimento de energia elétrica da Fazenda São Joaquim, durante o exercício de 2022.

À Vista dos elementos que instruem os autos e com fulcro no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, RATIFICO o ato do Diretor do Instituto Butantan, que considerou inexigível a licitação, com fundamento nos termos do "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, relativa à despesa com energia elétrica da Fazenda São Joaquim, a favor da empresa Companhia Piratininga de Força e Luz – C.P.F.L., inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

SES-PRC-2022/02124

Interessado: MARIA LÚCIA CARINZIO.
Assunto: Autorização para recebimento de diárias acima de 50%.

DESPACHO Nº 0041 – GC/CCD

A vista da justificativa apresentada e com fundamento no Decreto nº 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012 AUTORIZO em caráter excepcional, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo qualificado, do GVS DE CAMPINAS DO CVS/CCD, para o exercício de 2022, de acordo com a solicitação da autoridade competente.

1. MARIA LÚCIA CARINZIO, RG. 14.639.889, Diretor Técnico de Saúde I, Cargo em Comissão, lotada no Grupo de Vigilância Sanitária de Campinas.

2. Localidade de provável deslocamento: São Paulo, Araçatuba, Araçatuba, Jales, Ribeirão Preto, Ourinhos, Barretos, Campinas, Artur Nogueira, Americana, Indaiatuba, Jaguariúna, Jundiá, Louveira Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Sumaré, Hortolândia, Itatiba, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Cosmópolis, Atibaia, Valinhos, Sorocaba, Presidente Prudente, Presidente Veneslau, Santos, It